LEI Nº 772 /2017.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/10/17
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o espaço físico de boxes e áreas de uso comercial, do Terminal Rodoviário, mediante concessão de direito real de uso de bem público, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o espaço físico de Boxes e demais áreas de uso comercial, do Terminal Rodoviário, por meio de concessão de direito real de uso, remunerada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, mediante decreto do Poder Executivo, obedecidas as exigências da presente Lei e observadas as regras a serem estabelecidas no edital do Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º, objetiva a instalação e exploração de atividades de serviços e de comércio diversificado a varejo, nas áreas de alimentação (Bares e Restaurantes), empório, bancas de revistas, artesanato, vestuário e outras compatíveis e adequadas aos imóveis.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata o Art. 1º da presente Lei, será precedida de processo licitatório, observando-se sempre o interesse público.

Art. 4º - Os valores mínimos a serem cobrados pela cessão de uso dos imóveis mencionados no artigo 1º serão estabelecidas pela Comissão de Depreciação, Avaliação e Levantamento de Bens Imóveis.

Parágrafo único: Os valores mínimos constarão do edital licitatório e no contrato de concessão como importância mínima a ser paga mensalmente pelo concessionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art. 5º - O concessionário promoverá a ocupação dos boxes, com a instalação e a exploração das atividades mencionadas no artigo 2º da presente Lei, por conta própria, ficando expressamente proibida o repasse ou venda de direitos sobre os cômodos, boxes, bancas e espaços internos ou externos para terceiros.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para atender às normas de posturas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de concessão.

Art. 6º - As obras para adequação dos cômodos e boxes à exploração da atividade, correrão às expensas dos concessionários, mediante aprovação dos setores competentes da Prefeitura e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constar obrigatoriamente do edital e do contrato.

Art. 7º - O processo de licitação se iniciará num prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º- A concessão de uso do imóvel poderá ser feita à pessoa jurídica ou pessoa física.

Art. 9º – Correrão por conta do concessionário as despesas com limpeza, consumo de água, energia elétrica, segurança e demais decorrentes da exploração da atividade, bem como as despesas decorrentes da manutenção e conservação de áreas internas dos imóveis.

Art. 10º – As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 30 de outubro de 2017.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA